



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 046/2009/SEJUF - (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **PCENTER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 69.991.909/0001-55, com sede na Avenida João Davino, n. 321, Sala 114, Empresarial João Davino, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57035-500, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS PALMEIRAS SALLES**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.217.412 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 177.568.394-04, em conformidade com o que consta do Processo de **INEXIGIBILIDADE N. 003/2009/SEJUF – (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ**, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações posteriores e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e, finalmente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para ministrar “Seminário Desafiando Líderes” para o desenvolvimento das competências comportamentais inclusas no Programa de Desenvolvimento Gerencial a todos os Sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária**, conforme as descrições contidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato, bem como nos termos da Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto deste Instrumento compreende:

3.1.1. Um (01) Seminário em Cuiabá, no local e data a combinar, para 02 (duas) turmas, com no máximo 25 (vinte e cinco) participantes cada, durante 05 (cinco) dias consecutivos, com uma carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas;

3.1.2. O Seminário deverá estar alicerçado por três grandes atividades, que se iniciam no primeiro dia e prosseguem até o último dia do evento: O “Jogo da Montagem”, atividade em grupo onde os participantes poderão avaliar toda a sua capacidade de trabalhar essências da liderança, relações interpessoais, sinergia, tolerância, capacidade de adequação às adversidades, dentre outras. A “Dinâmica do Observador”, atividade que trabalha o nível de percepção individual que o participante tem de outras pessoas, além de como poder capitalizar sobre os pontos positivos de seus colegas e colaboradores para melhorar o nível de eficiência no trabalho. A “Elaboração do Plano de Ação”, atividade que induz o participante, de forma orientada, a elaborar e desenvolver um Plano de Ação Profissional/Empresarial que possa vir a ser implementado em seu ambiente de trabalho após o término do seminário;

3.1.3. Tem como objetivo conduzir os participantes a identificar e refletir sobre as suas atitudes e comportamentos e como isto pode interferir em seus resultados profissionais e pessoais, possibilitando o desenvolvimento de suas habilidades de comunicação, criatividade, flexibilidade, visão de futuro, tomada de decisões, solução de problemas e superação de limites;

3.1.4. Serão abordados temas relacionados aos ambientes profissional, empresarial e/ou pessoal dos participantes. Dentre eles destacamos: criatividade e inovação; exposição e feedback; comunicação; definindo o alvo; atingindo o alvo; padrões de excelência; poder de decisão e estratégias; enfrentando dificuldades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço contratado será executado na municipalidade de Cuiabá, no **período de 03/08/2009 a 07/08/2009** e no **período de 10/08/2009 a 14/08/2009**, em local a ser combinado entre as partes;

4.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida pela Contratante à empresa Contratada, em até 15 (quinze) dias antes do início da execução do Seminário;

4.3. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta da Contratada;

4.4. A Gerência da Escola Fazendária da Contratante designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra de acordo com as Cláusulas avençadas;

4.5. O servidor de que trata o item 4.4., entre outras atribuições, anotará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o Contrato;

4.8. A execução dos serviços contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.9. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;

4.10. Em obediência ao artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.10., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, pagará a Contratada o **VALOR de R\$ 36.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) por seminário**, perfazendo o **VALOR GLOBAL de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)** mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a remuneração dos palestrantes e facilitadores, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento dos palestrantes e facilitadores (passagens aéreas e diárias), hospedagem e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, inscrito no **CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01**;

5.4. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada pela Gerência da Escola Fazendária - GEF;

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item

- 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de serviço:
- 5.6.1. Número do Contrato;
- 5.6.2. Nome e número do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;
- 5.11. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme Decreto Estadual n. 8.199/2006, de 16 de Outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;
- 5.12. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 5.12.1. Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- 5.12.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência (INSS);
- 5.12.3. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da CONTRATADA (CND SEFAZ).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência contada da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Agente Pagador: 16.601 - FUNGEFAZ</p> <p>Projeto Atividade: 2123</p> <p>Classificação Orçamentária: 3390.3900</p> <p>Fonte: 106</p>
--

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços contratados, de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, observados os termos da Proposta apresentada;

8.2.2. Fornecer a seguinte infra-estrutura:

8.2.2.1. Palestrantes e Facilitadores;

8.2.2.2. Local para o treinamento em sala climatizada com aproximadamente 120 m2, livre de barulhos e ruídos;

8.2.2.3. Área externa às salas para servir o coffee-break;

8.2.2.4. Coffee-break para os participantes e facilitadores durante o período do Seminário (um pela manhã e um pela tarde);

8.2.2.5. Água mineral e café durante o período do Seminário;

8.2.2.6. Todo material didático e de apoio como caneta, lápis, folhas de trabalho, pasta colecionadora e demais materiais que serão necessários para a execução dos trabalhos do Seminário, exceto o que se refere a uma atividade específica o qual deverá ser paga pelos participantes durante o evento, e que custará em média R\$ 8,00 (oito reais) por participante (Material para a Dinâmica do Jogo de Montagem);

8.2.2.7. Certificado de Participação.

8.2.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com passagens aéreas entre as cidades de Maceió-AL e Cuiabá-MT e as despesas com hospedagem e alimentação dos facilitadores dos seminários.

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da

execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.12. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;

8.2.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente o objeto deste Contrato;

8.2.15. Identificar, relatar e propor soluções a Secretaria de Estado de Fazenda sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os seus serviços contratados dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.4. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

8.3.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas neste Contrato;

8.3.6. Solicitar Nota Fiscal/Fatura quando não enviada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

10.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

10.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

10.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

10.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

11.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

11.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado;

11.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa Contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela Contratante:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.3.2. O atraso injustificado em iniciar a obra;

12.3.3. A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à Contratante;

12.3.4. A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

12.3.5. A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Onze do presente Contrato;

12.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

12.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

12.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência da Escola Fazendária – GEF é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;

13.2. Além das demais atribuições deverá o Fiscal do Contrato:

13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.2.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar

para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.2.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda;

14.5. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**PCENTER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
ANTÔNIO CARLOS PALMEIRAS SALLES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: